



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Processo Eletrônico SEI-270099/000240/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA (HCAP), na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.818,80 (cento e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270099/000240/2024**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos do setor de lavanderia do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 1 e 3) prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital

1.2 A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela abaixo:

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO ESTIMADO
01	ID-118132	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL TERCEIRIZADOS DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVANDERIA Código do Item: 0444.001.0003	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 104.818,80
VALOR TOTAL						R\$ 104.818,80
LOCAIS DE EXECUÇÃO: Conforme 3.1.5 do TR						

1.3 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - 88694381, ara o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa no item 10.4 do Termo de Referência.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 10.3 do Termo de Referência.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e no **Anexo VI**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.11.2 Item suprimido da minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de critério de julgamento de maior desconto não aplicável ao presente objeto da contratação, conforme item 10.1 e 11.1 do Termo de Referência.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	20	03	2025	09h
Limite acolhimento das propostas	04	04	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	04	04	2025	09h
Data da realização do pregão	04	04	2025	09h30min
Processo nº	SEI-270099/000240/2024			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis(até às 23h59 do dia 31/03/2025) antes da data da abertura do certame.			
Data da publicação				
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL, conforme item 10.1 e 11.1 do Termo de Referência.**
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00, conforme item 11.1 do Termo de Referência.**
- 5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para

desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime
- 6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 6.10 a 6.10.6** ***Itens suprimidos da minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.***

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 e 7.15.1 *Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE em razão da vedação da participação de consórcio, conforme justificativa no item 10.3 do Termo de Referência.*

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 31/03/2025) antes da data da abertura do certame.**

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 10.5 do Termo de Referência.

12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá efetuar o pagamento ao contratado em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com a prestação do serviço efetivamente executado com referência ao mês anterior, conforme item 4.3 e com especial atenção ao item 4.4 do Termo de Referência.

13.1.1 O valor pago será composto por um valor fixo mensal relacionado a prestação do serviço de manutenção preventiva e um valor variável retirado da reserva técnica para ressarcimento da compra de peças eventualmente utilizadas na manutenção corretiva;

13.1.2 O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

13.1.2.1 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal

ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.**

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.**

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item 4 do Termo de Referência.**

14.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que

observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme item 4.2 do Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) por semana de inexecução do valor do valor do Contrato até o limite legal, conforme item 4.5 do Termo de Referência.**

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será,

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
18.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
18.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
18.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
18.11.4.1	ANEXO IV-A - Declaração de Compromissos Assumidos
18.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
18.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
18.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
18.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
18.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual

Rio de Janeiro, de de 2025.

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 14/03/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95039777** e o código CRC **ED8791B0**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA - HCAP****1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos do setor de lavanderia do Hospital Central Aristarcho Pessoa – HCAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FAMÍLIA
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVANDERIA	118132	SERVIÇO	01	49

1.1 Definição da natureza do serviço

O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar 73341786.

1.2 Identificação das quantidades e memória de cálculo

Segue quadro descritivo do maquinário da lavanderia:

ITEM	EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	UNIDADE
01	LAVADORA EXTRATORA LAVANDERIA INDUSTRIAL MSA LAVATUR LHX050	50 KG	02
02	CENTRIFUGAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ HEP30	30 KG	02
03	SECADORAS ROTATIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ SE50	50KG	02
04	CALDEIRA SERVENGE CV-OM-350	350 KGV/H	01

Conforme descrito no item 4.1.2, a **manutenção preventiva semanal** deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários e se constituirá de 01 visita semanal, durante todos os meses e ano de duração do contrato, com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção previamente definido. Além disso, o contrato prevê **manutenção preventiva mensal**. As manutenções semanais e mensais consistirão na avaliação dos itens elencados no item 6.1. Os reparos e consertos só serão realizados caso seja constatada a necessidade durante a avaliação.

Todo custo com isumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

A **manutenção Corretiva** corresponde à execução de tarefas de manutenção não planejada para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistema danificado ou que apresentam mal funcionamento, podendo equivaler à perda de recurso não planejado dado a sua natureza aleatória. A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Anteriormente a demanda era atendida pelo Contrato nº 58/2016 com a empresa Top Clean comércio e serviços gerais LTDA - EIRELLI-EPP e termos aditivos conforme SEI-270131/000012/2020.

Segue memória de cálculos das contratações realizadas nos anos 2021, 2022 e 2023:

ANO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS	VALOR TOTAL
2021	14	R\$ 52.018,00
2022	14	R\$ 22.680,00
2023	05	R\$ 3.494,00

De acordo com o histórico (73717809), foi realizada em média **14 (Quatorze)** manutenções, considerando os chamados abertos nos anos de 2021 e 2022, com um custo médio de R\$ 37.349,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais). Não é possível prever o número exato de manutenções corretivas e compra de peças que serão realizadas e desta forma o valor referente ao ressarcimento da compra das peças utilizadas nas manutenções corretivas constará de uma reserva técnica.

Não foi considerado o quantitativo de 2023 para contabilização de média das manutenções, pois não reflete a realidade do serviço. Neste ano, devido a inexistência de contrato, foram solicitadas manutenções aquém do ideal.

2 JUSTIFICATIVA

O Setor de Lavanderia Hospitalar também denominado de Unidade de Processamento da Roupas de Serviços de Saúde é considerado um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores (ANVISA, 2009) do HCAP.

A contratação do serviço objeto deste estudo justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do serviço de processamento de roupas hospitalares em todas as suas etapas visando o prolongamento da vida útil tanto do maquinário quanto do enxoval observando-se os critérios de eficiência e eficácia da administração pública, e o conforto dos pacientes atendidos e dos profissionais de saúde.

O HCAP possui aproximadamente 82 (oitenta e dois) leitos de internação de alta, média e baixa complexidade, com alta taxa de ocupação, necessitando de uma variedade de roupas, tais como: roupas de cama e banho (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, traçado/oleado hospitalar, cortinas), roupas individuais para pacientes (pijamas, camisolas, capotes) e profissionais da saúde (pijamas, capotes), campos cirúrgicos (utilizados na mesa de cirurgia) dentre outras, que precisam ser substituídos, processados e distribuídos diversas vezes ao dia, objetivando reduzir e/ou eliminar de forma direta e efetiva o risco de infecções hospitalares relacionadas ao uso de roupas (pessoal e de cama).

Considerando que o HCAP possui um local próprio para o funcionamento do serviço de lavanderia com maquinário básico para seu funcionamento, mas não possui ferramentais adequados e manuais de manutenção para assumir os reparos necessários dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas do referido setor a fim de evitar a descontinuidade do serviço e garantir o atendimento das demandas dos diversos setores do hospital no que concerne ao tratamento dispensado ao pacientes internados e cirúrgicos de acordo com os critérios técnicos, de economicidade e de qualidade.

Deste modo, tem-se o intuito de evitar uma possível descontinuidade da Unidade de Processamento da Roupas do HCAP, causada por defeitos e/ou mau funcionamento das máquinas que inviabilize a prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares e conseqüentemente o atendimento da demanda hospitalar e a continuidade de assistência direta ou indireta aos usuários deste serviço de saúde, uma vez que o Setor de Lavanderia Hospitalar se constitui um serviço de apoio indispensável ao bom funcionamento do hospital.

As inspeções e manutenções que versam este Termo de Referência deverão ser realizadas em prazos determinados, com o fornecimento de peças para as manutenções corretivas, com o fornecimento de mão de obra especializada, e abranger o conjunto de maquinários e equipamentos que compõem o Setor de Lavanderia do HCAP, sem os quais se torna impossível seu funcionamento, a saber: 02 máquinas lavadoras extratoras lavanderia industrial marca Santo Antônio, modelo Lavatur, LHX050, capacidade para 50 kg; 02 secadoras rotativas lavadeira industrial Guará SE50, capacidade 50 kg; 02 centrifugas lavanderia industrial Guará SC30, capacidade 30 kg; e 01 caldeira fabricante Servenge, modelo CV-OM-350, capacidade 350 kgv/h.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Escopo dos serviços

Os serviços pretendidos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos do setor de lavanderia do Hospital Central Aristarcho Pessoa – HCAP deverá atender as especificações do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA presentes no quadro abaixo, bem como

todos os procedimentos básicos do serviço descritos neste ETP.

Tabela de Especificação do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FAMÍLIA
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVANDERIA	118132	SERVIÇO	01	49

Os equipamentos e máquinas que compõem o serviço de lavandeira do HCAP e que serão objeto de plano de manutenção preventiva e corretiva a ser executado pela CONTRATADA, com o fornecimento de peças e de mão de obra especializada, nas dependências da CONTRATANTE, estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	UNIDADE
01	LAVADORA EXTRATORA LAVANDERIA INDUSTRIAL MSA LAVATUR LHX050	50 KG	02
02	CENTRIFUGAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ HEP30	30 KG	02
03	SECADORAS ROTATIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ SE50	50KG	02
04	CALDEIRA SERVENGE CV-OM-350	350 KGV/H	01

3.1.1 Condições Gerais

- É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a disponibilização de profissionais técnicos devidamente qualificados para as funções que exercem e a observância de padrões de segurança e saúde ocupacional de seus prestadores de serviços, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como a realização de programas de atualização e treinamento periódicos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Quando da assinatura do contrato, havendo equipamentos inoperantes no setor de lavanderia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para conserto dos mesmos ao fiscal do contrato e após aceite do serviço, este será realizado como manutenção corretiva. Todavia, caso a CONTRATANTE já tenha providenciado início do conserto dos equipamentos inoperantes na data de assinatura do contrato, a obrigação da CONTRATADA sobre tal equipamento só terá início após o conserto do mesmo.
- A prestação do serviço de manutenção das máquinas e equipamentos realizar-se-á respeitando-se as instruções contidas nos manuais dos fabricantes, a norma técnica oficial e a legislação vigente.
- A empresa contratada deverá possuir registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.
- A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas em datas previamente acordadas e estar disponível durante os 7 dias da semana para atender aos chamados de manutenção corretiva, em todos os meses do ano até o término do contrato.
- A CONTRATADA deverá assumir a execução do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual.

3.1.2 Da manutenção preventiva

Entende-se manutenção como "o conjunto de atividades e recursos aplicados aos componentes, dispositivos, subsistemas, equipamentos, veículos ou sistemas, visando garantir a continuidade de sua função, dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

A manutenção preventiva é "aquela efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de funcionamento de um item" e a manutenção corretiva é "aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar suas funções requeridas" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

Semanalmente deverá ser feita vistoria de caráter preventivo com elaboração de relatório sobre as condições de uso dos equipamentos sob responsabilidade da contratada. As visitas semanais de caráter preventivo ocorrerão independente de outras visitas que tenham ocorrido naquela semana em virtude de atendimentos de urgência;

Todo custo com isumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos preventivos:

- Apresentar o plano de manutenção preventiva das máquinas conforme indicado por fabricante;
- Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao processo de limpeza garantindo a conservação e funcionamento dos equipamentos;
- Instruir aos operadores como proceder quando houver alguma anomalia;
- Ao concluir a manutenção, deverá elaborar e apresentar relatório de atendimento técnico com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária;
- Deverá emitir proposta havendo necessidade de troca de peças para correção de possível falha;
- Realizar, 01 visita semanal e 01 visita mensal em data previamente acordada com o responsável pelo setor, durante todos os meses e ano de duração do contrato, para manutenção preventiva com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção descrito abaixo.
- A preventiva semanal deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários e se constituirá de:

- Revisão da qualidade, incluindo ajustes, calibração e regulagens gerais;
- Revisão de segurança elétrica e mecânica e verificação dos sistemas de fechamento das máquinas (portas e travas);
- Testes de funcionamento;
- Limpeza geral dos equipamentos e casa de máquinas;
- Lubrificação em rolamentos, mancais, caixas de transmissão, engrenagens e correntes;
- Substituição e/ou reparo de componentes;
- Medição de isolamento elétrica do equipamento;
- Medição de corrente de fuga;
- Reaperto de conexão e teste de continuidade dos cabos;
- Reaperto de parafusos;
- Regulagem e avaliação da calibração pneumática;
- Teste de vibração;
- Verificar ressecamento de borrachas e conexões;
- Verificar trincas de partes plásticas e conectores;
- Verificar oxidação de partes metálicas;
- Verificação e eliminação de possíveis vazamentos em toda rede de vapor.

h) A manutenção preventiva mensal consistirá de:

- Verificação das correias de transmissão de todos os equipamentos;
- Verificação das pastilhas e lonas de freios das máquinas centrifugadoras;
- Verificação geral e testes dos solenóides e purgadores;
- Verificação dos componentes e sistemas de segurança das máquinas;
- Verificação das lonas de tração das polias dos motores em geral;
- Verificação do sistema de comando dos equipamentos (termostatos e temporizadores).

A manutenção preventiva contemplará ainda, a substituição eventual das lonas de freio das centrífugas (anual).

3.1.3 Da manutenção corretiva

A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança.

As manutenções corretivas serão solicitadas através de telefone, e-mail ou por aplicativo de mensagens e deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da realização do chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail que será utilizado para confirmação e comprovação dos chamados. Porém, em caso de emergência, por exemplo, a inoperância de mais de 01 (um) equipamento, o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 12 horas, salvo se houver necessidade de compra de peças visto a necessidade de seguimento do trâmite descrito no item 6.3. Inclui-se, também, para este regramento os sábados, os domingos e os feriados.

Caso não seja possível efetuar o reparo nos prazos descritos acima, a CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico justificando as razões da impossibilidade de efetuar o reparo neste prazo. Este relatório deverá ser entregue à comissão de fiscalização tanto em meio físico como digital (enviado para e-mail designado pela Comissão de Fiscalização).

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- Para análise do defeito apresentado, o serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, por profissionais técnicos especializados do efetivo da empresa contratada. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao primeiro atendimento de corretiva.
- Instruir aos operadores como proceder em caso de falha.
- Informar na ordem de serviço corretiva todos os dados pertinentes ao defeito apresentado informando a solução encontrada.
- Deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pela gestão/fiscalização do contrato na unidade requisitante ou chefe do setor.

As inspeções e os serviços de manutenção mencionados deverão ser devidamente registrados e estarem disponíveis aos trabalhadores envolvidos (responsável pelo setor, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço).

A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos. A logística de fornecimento das peças deverá seguir o descrito no item 3.1.4.

O componente e/ou peça a ser substituído deverá ser compatível ao modelo a ser amostrado pelo Gestor Operacional do Contrato e em conformidade com os manuais e instruções do fabricante.

3.1.4 Logística de fornecimento de peças/ materiais de reposição/ acessórios / consertos:

1. Para os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.
2. O valor referente ao custo mensal estimado (reserva técnica) de peças/materiais de reposição e acessórios será de R\$ 3.579,28 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

OBS: O valor mensal estimado para custos com peças/materiais de reposição/acessórios, trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato. Em casos excepcionais com custo mensal superior a previsão, justificado pelo Fiscal do Contrato, o valor deverá ser liberado de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

3. Para efetuar o fornecimento de peças/materiais de reposição/acessórios, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
 - A necessidade de aquisição de peças/materiais de reposição/acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos, por intermédio de emissão de Formulário de Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios, que será apresentado ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.
 - Após aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar ao Fiscal do Contrato uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato.
 - Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar.
 - Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação
4. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a aquisição de peça/material/acessório à CONTRATADA, que estará obrigada a fornecê-los, entretanto, a CONTRATANTE poderá adquirir os produtos de outras empresas.
5. Caso o Fiscal do Contrato solicite a aquisição da peça/material/acessório por intermédio da CONTRATADA, ela fornecerá o produto tendo como base o menor das seguintes cotações:
 - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, e
 - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito;
6. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato (ou pessoa por ele autorizada) para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original e uma cópia, sendo que a Nota Fiscal original será devolvida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
7. As peças/materiais de reposição/acessórios deverão ser fornecidas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o Fiscal do Contrato solicitar/aprovar a aquisição da peça/material/acessório à CONTRATADA.
 - a. O ressarcimento das peças/materiais de reposição/acessórios será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição e o montante total devido.
 - b. Para as peças/materiais de reposição/acessórios fornecidos pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, em data anterior a execução, o agendamento da substituição do produto.
8. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá acompanhar a substituição do produto para certificar-se da substituição do produto e a perfeita execução dos serviços.
9. Todos os materiais de reposição, peças e acessórios a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas.
10. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.

11. No caso da solicitação de aquisição de produto de um fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, onde esta comprovação deverá ser submetida à aprovação pelo Fiscal do Contrato.
12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
13. À CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores. Em casos de urgência e caso o valor permita, a CONTRATADA também poderá fornecer.

3.1.5 Local e horário da prestação dos serviços

A empresa deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no setor de lavanderia no interior do Hospital Central Aristarcho Pessoa, sito à Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, cep: 20261-2443.

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas em datas previamente acordadas e estar disponível durante os 7 dias da semana para atender aos chamados de manutenção corretiva, em todos os meses do ano até o término do contrato. Os prazos para realização das manutenções corretivas está previsto no item 3.1.3 deste TR.

3.1.6 Materiais a serem disponibilizados

- Todo custo com isumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.
- A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade.

3.1.7 Uniformes e equipamentos de proteção individual

- A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários, de uniformes e epi necessários à execução contratual.
- A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários dentro dos prazos definidos, em horários adequados e manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

3.1.8 Visita técnica

Fica facultado aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, bem como quando optar pela dispensa da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do documento referente (73360317), devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

A visita poderá ser agendada com o chefe do setor de lavanderia através do telefone (21)98896-9617.

3.1.9 Boas práticas ambientais

No que tange a **CONTRATADA**, deverá atentar aos cuidados com as legislações, normas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente, primando pelo:

- Uso de recursos naturais de forma racional;

- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

4 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável a cada 12 meses em até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 Da prorrogação contratual

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 Do reajuste do valor contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da **data do orçamento estimado**, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, como disposto nos Arts. 25, 92 e 134 da Lei nº 14.133/21, na forma que dispõe o Art.136 da mesma lei.

4.3 Pagamento

- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista, até 30 (trinta) dias após atesto na Nota Fiscal;
- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente. O valor pago será composto por um valor fixo mensal relacionado a prestação do serviço de manutenção preventiva e um valor variável retirado da reserva técnica para ressarcimento da compra de peças eventualmente utilizadas na manutenção corretiva.

4.4 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço-ANS

O Decreto nº 48.817/23 que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe em seu art.3º, inciso IV:

"Acordo de Nível de Serviço - ANS: documento, anexo ao contrato, responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pela contratada, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos"

A empresa contratada será avaliada mensalmente, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

A utilização do Acordo de Nível de Serviços (ANS) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

Serão realizadas avaliações mensais, nas quais será utilizado o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em apenso ao processo (73766309)

O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação das sanções, conforme regulamento específico. (Decreto nº 48.817/23, art.18, parágrafo 4º)

Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir. (Decreto nº 48.817/23, art.18, parágrafo 4º)

4.4.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste TR. Sendo um instrumento de medição de resultados, possibilitando à CONTRATANTE e ao gestor do contrato acompanhar e avaliar os resultados da contratação.

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
1 a 10	0% sobre o valor mensal do contrato
11 a 20	0,5% sobre o valor mensal do contrato
21 a 30	1,0% sobre o valor mensal do contrato
31 a 40	2,0% sobre o valor mensal do contrato
41 a 50	3,0% sobre o valor mensal do contrato
51 a 57	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

TIPO	GRAU	PONTOS
Levíssima	1	1
Leve	2	2
Média	3	3
Grave	4	4
Gravíssima	5	5

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VMC} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês

4.5. Da Multa Compensatória

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será devida multa de caráter compensatório no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) por semana de inexecução do valor do contrato até o limite legal.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia contratual

Com fulcro no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a solicitação da garantia poderá ser exigida em casos específicos visando o escorrito cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

Analisado o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma contratação simples.

Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

(grifo nosso)

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura contratação.

5.2 Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação catalogado no Sistema SIGA como ID 118132 está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2025, tendo sido inserido através do website <https://pca.rj.gov.br> sob o número 166100/2025/00058.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão

6.1.1 Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as seguintes: (Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 22)

- instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual, com, no mínimo, os instrumentos de fiscalização discriminados nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XI do art. 19 do Decreto 48.817 de 24/11/23, a publicação do Ato de Designação e o Termo de Ciência, constante no caput e § 1º - do Art. 7º do referido Decreto;
- acompanhar a celebração dos contratos - desde a assinatura do Termo de Ciência de que trata o § 1º - do Art. 7º do Decreto 48.817 de 24/11/23 - e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, o qual deverá estar relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual;
- manter informação acerca de eventuais processos administrativos formados, tais como número e assunto, que sejam vinculados ao processo de contratação;
- instruir o processo da contratação com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, acompanhado de cópia dos atos essenciais e decisórios do processo administrativo de gestão e fiscalização;
- prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;
- verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação;
- acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas com apoio do setor referido no artigo 12 do Decreto 48.817 de 24/11/23 e/ou setor de contabilidade do órgão ou entidade, para a verificação dos cálculos apresentados;
- acompanhar a conta-depósito vinculada, no caso de ter sido o mecanismo adotado para contingenciamento dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e sociais, de acordo com a disposição em edital e em contrato;
- determinar ações complementares às dos fiscais do contrato, quando verificada a insuficiência ou inadequação dos

procedimentos por eles empregados, com vistas ao acompanhamento eficiente da execução do objeto;

- promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor, bem como nos casos de necessidade de complementação, assim como verificar, quando das contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias quando apresentada na modalidade seguro garantia;
- propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- registrar as informações e incluir documentos necessários nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;
- instruir o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- instruir o processo para consulta junto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário dirimir dúvidas ou obter subsídios com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório;
- encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com relatório contendo opinião conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada, bem como se a necessidade de prorrogação decorreu de culpa da contratada, da Administração Pública ou de situações alheias a quaisquer das partes, se for o caso;
- encaminhar o procedimento à Assessoria Jurídica da Pasta com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato, instruindo o processo com toda a documentação necessária, inclusive o Checklist de Prorrogação da PGE/RJ e manifestação conclusiva do gestor e fiscais acerca da manutenção dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada;
- comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo comprovar a comunicação em processo administrativo;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- juntar e conferir toda documentação necessária para a comprovação da manutenção dos critérios de habilitação e da liquidação da despesa, incluindo os documentos elaborados pela fiscalização e a nota fiscal atestada, por no mínimo 02 (dois) fiscais do contrato, encaminhando ao setor responsável pelo pagamento, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- elaborar ou solicitar justificativa técnica robusta, quando couber, vinculada ao atendimento da necessidade ou problema e ao objetivo contratual, demonstrando as causas e consequências com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;
- realizar o acompanhamento do Registro de Ocorrências elaborado pelos fiscais do contrato;
- cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por termo de apostilamento ou termo aditivo, quando cabível;
- apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou

após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

- comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;
- comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público, conforme caput e § 2º - do Art. 8º do Decreto 48.817 de 24/11/23.

6.1.2 Quando admitida a prorrogação do contrato, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei nº [14.133](#), de 2021, o gestor deverá instruir o processo e/ou acompanhar a instrução processual, quando não depender do seu setor, com os documentos listados no Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 22, § 1º;

6.1.3 Nos casos em que houver apenas 01 (um) fiscal do contrato, a atestação da nota fiscal ficará a cargo deste e da autoridade competente ou de servidor por ela designado. (Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 22, § 2º)

6.1.4 O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº [14.133](#), de 2021. (Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 23)

6.2 Preposto

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, responsável para tratar com a Contratante, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3 Fiscalização

6.3.1 É competência comum dos fiscais do contrato: ((Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 24)

- conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização, conforme o art. 19 do Decreto 48.817 de 24/11/23;
- verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;
- anotar no Registro de Ocorrências as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;
- certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolam sua competência;
- antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- procurar auxílio junto às áreas competentes, no caso de dúvidas técnicas ou administrativas, quanto à execução do objeto;

- averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;
- comunicar ao gestor por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, qualquer falta cometida pela contratada;
- dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;
- aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- cumprir, caso se aplique, com os procedimentos previstos para o recebimento provisório, conforme estabelecido no modelo de gestão previsto;
- comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, acima relacionadas, para adoção das providências cabíveis, com vistas à aplicação de sanções, nos termos dos incisos XXXI e XXXII do art. 22 do Decreto 48.817 de 24/11/23;
- comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, para adoção das providências previstas no § 2º - do Art. 8º do Decreto 48.817 de 24/11/23;
- fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho, na forma do art. 116 da Lei [14.133](#), de 2021;
- apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do art. 23 do Decreto 48.817 de 24/11/23, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

6.3.2 Compete ao fiscal técnico, além das atribuições previstas no item 6.3.1, especialmente: (Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 25)

- fazer-se disponível para os usuários e empresas referentes aos temas vinculados aos contratos;
- verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;
- verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;
- recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus anexos; bem como, se pertinente, fixar um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado;
- constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;
- verificar o cumprimento, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à utilização por seus empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como do dever de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
- exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme, quando houver previsão contratual, por seus contratados e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;
- comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- comunicar, justificadamente, ao preposto da contratada e ao gestor do contrato a imediata substituição de empregado que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição for inconveniente, registrando a ocorrência no processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;
- comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;
- comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;
- verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e comunicar ao gestor do contrato para que este promova as medidas necessárias à adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº [14.133](#), de 2021;
- apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura ou nota fiscal pela empresa contratada.

6.3.3 Compete ao fiscal administrativo, além das atribuições previstas no item 6.3.1, especialmente: (Decreto 48.817 de 24/11/23, art. 26)

- assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Apresentar Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
- Assumir a execução do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes a respeito dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar seus funcionários dentro dos prazos definidos em horários adequados e manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, mantendo em perfeito estado de conservação, limpeza e organização as áreas físicas que lhe forem franqueadas;
- Nomear preposto (s) responsável (is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- Realizar o atendimento de urgência em até 24h (vinte e quatro horas), após a notificação de ocorrência, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Porém, em caso de emergência, por exemplo, a inoperância de mais de 01 (um) equipamento, o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 12 horas;
- Registrar e controlar por meio de Ordens de Serviço todas as ocorrências de manutenção;
- Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a classificação das manutenções dos sistemas do Hospital de acordo com sua complexidade de solução e urgência de atendimento;
- Apresentar comprovação técnica de profissional competente, do ramo de Engenharia Mecânica, que se responsabilizará pela Supervisão dos serviços;

- Atender de imediato as solicitações da Comissão de Fiscalização quanto à substituição da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- Relatar à Comissão de Fiscalização, através de termo expresso, no prazo de 24 horas toda e qualquer irregularidade observada nas instalações físicas onde houver prestação dos serviços;
- Atender às determinações e exigências formuladas pela Administração como também permitir e facilitar a supervisão permanente na execução de seus serviços, possibilitando dessa maneira a implantação de sistemas de avaliações passíveis de mensuração, por parte da Comissão de Fiscalização;
- A CONTRATADA se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos a CONTRATANTE, bem como de terceiros, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia e seu perfeito funcionamento;
- A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos. A logística de fornecimento das peças deverá seguir o descrito no item 6.3.
- Todo custo com insumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.
- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- A CONTRATADA fica ciente que o contrato não se restringirá aos equipamentos de lavanderia listados neste Termo de Referência, mas englobará os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o prazo de execução do contrato, para substituição de equipamentos obsoletos ou sem condições de reparo ou adquiridos para melhoria no processo de lavagem das roupas.
- A CONTRATADA deverá possuir registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- A **CONTRATANTE** se compromete em adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao setor de lavanderia, local onde se encontram os equipamentos objetos do presente Termo de Referência, a fim de realizarem os serviços;
- Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento de material a ser fornecido pela contratada;
- Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto e segundo o acordo de nível de serviço (ANS);
- A **CONTRATANTE** deverá nomear 01 (um) gestor, 02 (dois) fiscais e 01(um) suplente para fiscalização do contrato, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;
- O atesto das notas fiscais deverá ser realizado pela comissão de fiscalização do contrato, designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com o Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos termos de referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, conforme já detalhado no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, XLI da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Critérios de desempate no certame:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública do Estado do RJ;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09 (lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima).

As regras previstas no caput do artigo Art. 60 da Lei nº 14.133/21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2 Parcelamento do objeto

O art. 47, §1º, da Lei 14.133/21 estabelece que

"Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Posto isto, dada a singularidade do objeto, sua natureza comum e indivisibilidade, o parcelamento é técnico e economicamente inviável. Cabendo ponderar que a existência de múltiplos contratos além de ferir o princípio da padronização e eficiência processual, traria impactos negativos à rotina dos serviços.

10.3 Possibilidade de participação em consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10.4 Possibilidade de participação de cooperativa

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo

objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Bem como a Orientação Administrativa da Procuradoria Geral do Estado nº 8:

"Deve ser vedada a participação das cooperativas de serviços nas licitações que visem à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança (cf. Lei nº 7.102/1983 e alterações posteriores), bem como nas licitações destinadas a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem, tais como asseio, limpeza, conservação, manutenção, copeiragem e operação de elevadores."

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

10.5 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Todo custo com insumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

Para compra das peças utilizadas na realização das manutenções corretivas, a Contratante manterá Reserva Técnica. O valor desta Reserva é determinado pela Contratante, devendo estar presente e inalterado nas propostas de orçamento enviadas pelas empresas interessadas no objeto.

O valor pago mensalmente à CONTRATADA será composto por um valor fixo mensal relacionado a prestação do serviço de manutenção preventiva e um valor variável retirado da reserva técnica para ressarcimento da compra de peças eventualmente utilizadas na manutenção corretiva.

Segue memória de cálculos das contratações realizadas nos anos 2021, 2022 e 2023:

ANO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS	VALOR TOTAL
2021	14	R\$ 52.018,00
2022	14	R\$ 22.680,00
2023	05	R\$ 3.494,00

Para cálculo e estabelecimento do valor da reserva técnica, utilizou-se a média dos anos 2021 e 2022, desconsiderando o ano 2023 por não refletir a realidade do serviço. A Administração atualmente não possui contrato vigente para atendimento da demanda, desta forma no ano de 2023 foi solicitado menor número de manutenções enquanto no aguardo da finalização de processo licitatório, o qual não se concretizou devido a mudança na legislação. Com isso, os dados apresentados para o ano de 2023 não são fidedignos a demanda.

De acordo com o histórico de manutenções, disponibilizado pela Equipe de Planejamento deste ETP, foi realizada uma média **14 (Quatorze)** manutenções, considerando os chamados abertos nos anos de 2021 e 2022, com um custo médio de R\$ 37.349,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Para fins de estabelecimento de valoração da reserva técnica, ao valor retromencionado foi acrescido um percentual de 20% (vinte) como margem de segurança com o objetivo de garantirmos o correto funcionamento do setor da lavanderia. Essa majoração importa como necessária graças à demandas reprimidas de manutenção bem como o desgaste natural dos equipamentos.

Deste modo, o valor anual provisionado da chamada reserva técnica será **R\$ 44.818,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo um valor mensal de **R\$ 3.734,90 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**. Esse valor mensal será variável de acordo com a apresentação das notas de peças (conforme este Termo de Referência). Caso haja um custo mensal maior que o provisionado no mês, este poderá ser pago havendo abatimento na reserva técnica do mês seguinte e assim por diante sem que esse custo ultrapasse a reserva técnica anual provisionada.

A média do valor anual obtido a partir dos orçamentos emitidos pelas empresa listadas abaixo incluindo-se o valor da reserva técnica (fixo) é de **R\$ 214.398,80 (duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	RESERVA TÉCNICA ANUAL	VALOR ANUAL FINAL
ASSISTÊNCIA ODONTOLÍDER	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 44.818,80	R\$ 104.818,80
WAMECÂNICA	R\$14.600,00	R\$ 175.200,00	R\$ 44.818,80	R\$ 220.018,80
SARAIVA	R\$ 22.795,00	R\$ 273.540,00	R\$ 44.818,80	R\$ 318.358,80
VALOR MÉDIO	R\$ 14.131,67	R\$ 169.580,00	R\$ 44.818,80	R\$ 214.398,80

O valor acima é meramente estimativo. Ressalvamos que a pesquisa de preços mais aprofundada ocorrerá a posteriori pelo setor especializado da Diretoria Geral de Saúde.

RESERVA TÉCNICA

Para o cálculo do valor a ser provisionado para ressarcimento da compra das peças utilizadas nas manutenções corretivas dos equipamentos, foi feito o levantamento dos gastos dos últimos 2 (dois) anos e foi acrescido um percentual de 20% (quinze) no valor médio como margem de segurança, visto que o contrato nº 58/2016 findou-se em junho 2022. Essa majoração importa como necessária graças à demandas reprimidas de manutenção bem como o desgaste natural dos equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 2 ANOS **R\$ 37.349,00**

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 2 ANOS **R\$ 44.818,80**
+ 20%

MÉDIA MENSAL **R\$ 3.734,90**

11.1 Critério de avaliação das propostas

A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Para efeito de disputa no pregão, com objetivo de assegurar a competitividade e celeridade do certame, sugerimos o intervalo mínimo entre as propostas de R\$100,00 (cem reais).

As propostas devem englobar as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos das leis trabalhistas e sociais, despesas fiscais e financeiras, também fretes e taxas e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

A empresa interessada, ao elaborar sua proposta, deverá considerar o Valor da Reserva Técnica e adicioná-lo ao Valor final de sua proposta.

Encontra-se em apenso ao referido processo o modelo de proposta de preço (73372279) a ser seguido pelas empresas interessadas no certame.

12 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento:

ANTONIO SELAO RANGEL FILHO - Maj BM QOA/94
RG 18.466, ID Funcional 0026627540

ALEXANDRE DE MELLO GOMES - SUBTEN BM Q08/97
RG 21497, ID Funcional 004339317

Equipe de Apoio:

RAFAEL LAURIA DE OLIVEIRA - MAJ BM Méd/QOS/02
RG 32367 ID FUNC 00615195-7
Chefe do Setor de Apoio à Fase Preparatória das Contratações
da Superintendência de Saúde

Aprovado por:

BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER - CEL BM QOS/MED/00
RG: 28.202 - Id. Funcional: 2647067-5
Subdiretor Operacional de Saúde

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Direção Geral de Saúde do CBMERJ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA - HCAP

Introdução

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-

la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270099/000240/2024

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos para o setor de lavanderia do hospital central aristarcho pessoa - hcap

Categoria: contratação de serviços

Requisitante: Hospital Central Aristarcho Pessoa

1. Descrição da Necessidade

O CBMERJ, através do Hospital Central Aristarcho Pessoa, demanda realizar manutenção preventiva e corretiva no maquinário da Unidade de Processamento da Roupas (lavanderia hospitalar) do referido Hospital.

O Setor de Lavanderia Hospitalar é considerado um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores (ANVISA, 2009) do HCAP e para tal faz-se necessário que todos os seus maquinários e equipamentos encontrem-se em perfeitas condições de funcionamento. Deste modo, tem-se o intuito de evitar uma possível descontinuidade da Unidade de Processamento da Roupas, causada por defeitos e/ou mau funcionamento das máquinas.

1.1 Justificativa da Necessidade

O Setor de Lavanderia Hospitalar também denominado de Unidade de Processamento da Roupas de Serviços de Saúde é considerado um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todos os setores (ANVISA, 2009) do HCAP.

A contratação do serviço objeto deste estudo justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento do serviço de processamento de roupas hospitalares em todas as suas etapas visando o prolongamento da vida útil tanto do maquinário quanto do enxoval observando-se os critérios de eficiência e eficácia da administração pública, e o conforto dos pacientes atendidos e dos profissionais de saúde.

O HCAP possui aproximadamente 82 (oitenta e dois) leitos de internação de alta, média e baixa complexidade, com alta taxa de ocupação, necessitando de uma variedade de roupas, tais como: roupas de cama e banho (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, traçado/oleado hospitalar, cortinas), roupas individuais para pacientes (pijamas, camisolas, capotes) e profissionais da saúde (pijamas, capotes), campos cirúrgicos (utilizados na mesa de cirurgia) dentre outras, que precisam ser substituídos, processados e distribuídos diversas vezes ao dia, objetivando reduzir e/ou eliminar de forma direta e efetiva o risco de infecções hospitalares relacionadas ao uso de roupas (pessoal e de cama).

Considerando que o HCAP possui um local próprio para o funcionamento do serviço de lavanderia com maquinário básico para seu funcionamento, mas não possui ferramentais adequados e manuais de manutenção para assumir os reparos necessários dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas do referido setor a fim de evitar a descontinuidade do serviço e garantir o atendimento das demandas dos diversos setores do hospital no que concerne ao tratamento dispensado aos pacientes internados e cirúrgicos de acordo com os critérios técnicos, de economicidade e de qualidade.

Deste modo, tem-se o intuito de evitar uma possível descontinuidade da Unidade de Processamento da Roupas do HCAP, causada por defeitos e/ou mau funcionamento das máquinas que inviabilize a prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares e conseqüentemente o atendimento da demanda hospitalar e a continuidade de assistência direta ou indireta aos usuários deste serviço de saúde, uma vez que o Setor de Lavanderia Hospitalar se constitui um serviço de apoio indispensável ao bom funcionamento do hospital.

As inspeções e manutenções que versam este Termo de Referência deverão ser realizadas em prazos determinados, com o fornecimento de peças para as manutenções corretivas, com o fornecimento de mão de obra especializada, e abranger o conjunto de maquinários e equipamentos que compõem o Setor de Lavanderia do HCAP, sem os quais se torna impossível seu funcionamento, a saber: 02 máquinas lavadoras extratoras lavanderia industrial marca Santo Antônio, modelo Lavatur, LHX050, capacidade para 50 kg; 02 secadoras rotativas lavadeira industrial Guará SE50, capacidade 50 kg; 02 centrífugas lavanderia industrial Guará HEP30, capacidade 30 kg; 01 caldeira fabricante Servenge, modelo CV-OM-350, capacidade 350 kgv/h.

2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição básica do serviço

Os serviços pretendidos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos do setor de lavanderia do Hospital Central Aristarcho Pessoa – HCAP deverá atender as especificações do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA presentes no quadro abaixo, bem como todos os procedimentos básicos do serviço descritos neste ETP.

Tabela de Especificação do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FAMÍLIA
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MÁQUINA DE LAVANDERIA	118132	SERVIÇO	01	49

Os equipamentos e máquinas que compõem o serviço de lavandeira do HCAP e que serão objeto de plano de manutenção preventiva e corretiva a ser executado pela CONTRATADA, com o fornecimento de peças e de mão de obra especializada, nas dependências da CONTRATANTE, estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	UNIDADE
01	LAVADORA EXTRATORA LAVANDERIA INDUSTRIAL MSA LAVATUR LHX050	50 KG	02
02	CENTRIFUGAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ HEP30	30 KG	02
03	SECADORAS ROTATIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ SE50	50KG	02
04	CALDEIRA SERVENGE CV-OM-350	350 KGV/H	01

2.1.1 Condições Gerais

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a disponibilização de profissionais técnicos devidamente qualificados para as funções que exercem e a observância de padrões de segurança e saúde ocupacional de seus prestadores de serviços, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, bem como a realização de programas de atualização e treinamento periódicos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Quando da assinatura do contrato, havendo equipamentos inoperantes no setor de lavanderia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para conserto dos mesmos ao fiscal do contrato e após aceite do serviço, este será realizado como manutenção corretiva. Todavia, caso a CONTRATANTE já tenha providenciado início do conserto dos equipamentos inoperantes na data de assinatura do contrato, a obrigação da CONTRATADA sobre tal equipamento só terá início após o conserto do mesmo.

A prestação do serviço de manutenção das máquinas e equipamentos realizar-se-á respeitando-se as instruções contidas nos manuais dos fabricantes, a norma técnica oficial e a legislação vigente.

A empresa contratada deverá possuir registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.

A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas em datas previamente acordadas e estar disponível durante os 7 dias da semana para atender aos chamados de manutenção corretiva, em todos os meses do ano até o término do contrato.

2.1.2 Da manutenção preventiva

Entende-se manutenção como "o conjunto de atividades e recursos aplicados aos componentes, dispositivos, subsistemas, equipamentos, veículos ou sistemas, visando garantir a continuidade de sua função, dentro de parâmetros de disponibilidade, de qualidade, de prazo, de custos e de vida útil adequados" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

A manutenção preventiva é "aquela efetuada em intervalos de tempo pré-determinados, ou de acordo com critérios prescritos, destinados a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de funcionamento de um item" e a manutenção corretiva é "aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar suas funções requeridas" (DECRETO Nº 46.687, de 03/07/2019).

Todo custo com insumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos preventivos:

- Apresentar o plano de manutenção preventiva das máquinas conforme indicado por fabricante;
- Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao processo de limpeza garantindo a conservação e funcionamento dos equipamentos;
- Instruir aos operadores como proceder quando houver alguma anomalia;
- Ao concluir a manutenção, deverá elaborar e apresentar relatório de atendimento técnico com exatidão, clareza, objetividade, sem ambiguidade, no qual deverá ser identificado o equipamento e sua situação, todos os serviços realizados, e sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária;
- Deverá emitir proposta havendo necessidade de troca de peças para correção de possível falha;
- Realizar, 01 visita semanal e 01 visita mensal em data previamente acordada com o responsável pelo setor, durante todos os meses e ano de duração do contrato, para manutenção preventiva com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção descrito abaixo.
- A preventiva semanal deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários e se constituirá de:
 - Revisão da qualidade, incluindo ajustes, calibração e regulagens gerais;
 - Revisão de segurança elétrica e mecânica e verificação dos sistemas de fechamento das máquinas (portas e travas);
 - Testes de funcionamento;
 - Limpeza geral dos equipamentos e casa de máquinas;
 - Lubrificação em rolamentos, mancais, caixas de transmissão, engrenagens e correntes;
 - Substituição e/ou reparo de componentes;
 - Medição de isolamento elétrica do equipamento;
 - Medição de corrente de fuga;
 - Reaperto de conexão e teste de continuidade dos cabos;
 - Reaperto de parafusos;
 - Regulagem e avaliação da calibração pneumática;
 - Teste de vibração;
 - Verificar ressecamento de borrachas e conexões;
 - Verificar trincas de partes plásticas e conectores;
 - Verificar oxidação de partes metálicas;
 - Verificação e eliminação de possíveis vazamentos em toda rede de vapor.

h) A manutenção preventiva mensal consistirá de:

- Verificação das correias de transmissão de todos os equipamentos;
- Verificação das pastilhas e lonas de freios das máquinas centrifugadoras;
- Verificação geral e testes dos solenóides e purgadores;
- Verificação dos componentes e sistemas de segurança das máquinas;
- Verificação das lonas de tração das polias dos motores em geral;
- Verificação do sistema de comando dos equipamentos (termostatos e temporizadores).

A manutenção preventiva contemplará ainda, a substituição eventual das lonas de freio das centrífugas (anual).

2.1.3 Da manutenção corretiva

A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança.

As manutenções corretivas serão solicitadas através de telefone, e-mail ou por aplicativo de mensagens e deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da realização do chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de e-mail que será utilizado para confirmação e comprovação dos chamados. Porém, em caso de emergência, por exemplo, a inoperância de mais de 01 (um) equipamento, o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 12 horas, salvo se houver necessidade de compra de peças visto a necessidade de seguimento do trâmite descrito no item 6.3. Inclui-se, também, para este regramento os sábados, os domingos e os feriados.

A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

- Para análise do defeito apresentado, o serviço deverá ser realizado, obrigatoriamente, por profissionais técnicos especializados do efetivo da empresa contratada. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
- Instruir os funcionários da equipe de manutenção quanto ao primeiro atendimento de corretiva.
- Instruir aos operadores como proceder em caso de falha.
- Informar na ordem de serviço corretiva todos os dados pertinentes ao defeito apresentado informando a solução encontrada.
- Deverá emitir, durante os chamados para manutenção corretiva e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pela gestão/fiscalização do contrato na unidade requisitante ou chefe do setor.

As inspeções e os serviços de manutenção mencionados deverão ser devidamente registrados e estarem disponíveis aos trabalhadores envolvidos (responsável pelo setor, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do serviço).

A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos. A logística de fornecimento das peças deverá seguir o descrito no item 2.1.4.

O componente e/ou peça a ser substituído deverá ser compatível ao modelo a ser mostrado pelo Gestor Operacional do Contrato e em conformidade com os manuais e instruções do fabricante.

2.1.4 Logística de fornecimento de peças/ materiais de reposição/ acessórios / consertos:

1. Para os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à

CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.

2. O valor referente ao custo mensal estimado (reserva técnica) de peças/materiais de reposição e acessórios será de R\$ 3.579,28 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

OBS: O valor mensal estimado para custos com peças/materiais de reposição/acessórios, trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato. Em casos excepcionais com custo mensal superior a previsão, justificado pelo Fiscal do Contrato, o valor deverá ser liberado de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

3. Para efetuar o fornecimento de peças/materiais de reposição/acessórios, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:
 - A necessidade de aquisição de peças/materiais de reposição/acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos, por intermédio de emissão de Formulário de Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios, que será apresentado ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.
 - Após aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar ao Fiscal do Contrato uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato.
 - Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar.
 - Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação
4. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a aquisição de peça/material/acessório à CONTRATADA, que estará obrigada a fornecê-los, entretanto, a CONTRATANTE poderá adquirir os produtos de outras empresas.
5. Caso o Fiscal do Contrato solicite a aquisição da peça/material/acessório por intermédio da CONTRATADA, ela fornecerá o produto tendo como base o menor das seguintes cotações:
 - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, e
 - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito;
6. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato (ou pessoa por ele autorizada) para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original e uma cópia, sendo que a Nota Fiscal original será devolvida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pelo Fiscal do Contrato.
7. As peças/materiais de reposição/acessórios deverão ser fornecidas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o Fiscal do Contrato solicitar/aprovar a aquisição da peça/material/acessório à CONTRATADA.
 - a. O ressarcimento das peças/materiais de reposição/acessórios será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição e o montante total devido.
 - b. Para as peças/materiais de reposição/acessórios fornecidos pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, em data anterior a execução, o agendamento da substituição do produto.
8. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá acompanhar a substituição do produto para certificar-se da substituição do produto e a perfeita execução dos serviços.
9. Todos os materiais de reposição, peças e acessórios a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas.
10. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.
11. No caso da solicitação de aquisição de produto de um fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, onde esta comprovação deverá ser submetida à aprovação pelo Fiscal do Contrato.
12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

13. À CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores. Em casos de urgência e caso o valor permita, a CONTRATADA também poderá fornecer.

3 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Segue quadro descritivo do maquinário da lavanderia:

ITEM	EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	UNIDADE
01	LAVADORA EXTRATORA LAVANDERIA INDUSTRIAL MSA LAVATUR LHX050	50 KG	02
02	CENTRIFUGAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ HEP30	30 KG	02
03	SECADORAS ROTATIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL GUARÁ SE50	50KG	02
04	CALDEIRA SERVENGE CV-OM-350	350 KGV/H	01

Conforme descrito no item 4.1.2, a **manutenção preventiva semanal** deverá abranger a avaliação funcional, elétrica e mecânica dos equipamentos e maquinários e se constituirá de 01 visita semanal, durante todos os meses e ano de duração do contrato, com a emissão do relatório de atendimento técnico, conforme plano de manutenção previamente definido. Além disso, o contrato prevê **manutenção preventiva mensal**. As manutenções semanais e mensais consistirão na avaliação dos itens elencados no item 6.1. Os reparos e consertos só serão realizados caso seja constatada a necessidade durante a avaliação.

Todo custo com isumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

A **manutenção Corretiva** corresponde à execução de tarefas de manutenção não planejada para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistema danificado ou que apresentam mal funcionamento, podendo equivaler à perda de recurso não planejado dado a sua natureza aleatória. A CONTRATANTE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato.

Anteriormente a demanda era atendida pelo Contrato nº 58/2016 com a empresa Top Clean comércio e serviços gerais LTDA - EIRELLI-EPP e termos aditivos conforme SEI-270131/000012/2020.

Segue memória de cálculos das contratações realizadas nos anos 2021, 2022 e 2023:

ANO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS	VALOR TOTAL
2021	14	R\$ 52.018,00
2022	14	R\$ 22.680,00
2023	05	R\$ 3.494,00

De acordo com o histórico (73717809), foi realizada em média **14 (Quatorze)** manutenções, considerando os chamados abertos nos anos de 2021 e 2022, com um custo médio de R\$ 37.349,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais). Não é possível prever o número exato de manutenções corretivas e compra de peças que serão realizadas e desta forma o valor referente ao ressarcimento da compra das peças utilizadas nas manutenções corretivas constará de uma reserva técnica.

Não foi considerado o quantitativo de 2023 para contabilização de média das manutenções, pois não reflete a realidade do serviço. Neste ano, devido a inexistência de contrato, foram solicitadas manutenções aquém do ideal.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado busca encontrar as opções disponíveis para atendimento das necessidades da administração, consistindo na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, orientada a partir de uma análise comparativa entre as soluções identificadas.

4.1 Soluções disponíveis no mercado

Considerando que o Hospital Central Arsitarcho Pessoa (HCAP) possui espaço físico e todo o maquinário necessário e suficiente a manutenção de sua lavanderia hospitalar, foram encontradas (2) duas soluções para atender a

demanda identificada.

Ademais, foi realizada pesquisa no portal governamental COMPRASNET, de modo a vislumbrar como os demais órgãos públicos atendem a mesma demanda.

SOLUÇÃO 01 - Utilização de mão de obra própria, militar para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas da lavanderia.

O HCAP possui um local próprio para o funcionamento do serviço de lavanderia com maquinário indispensável para tal. No entanto, não possui mão de obra especializada para sua operacionalização e manutenção dos equipamentos. Para viabilizar a disponibilidade de mão de obra própria, seria imprescindível a instrução e qualificação dos militares empenhados, visto que atualmente inexistem um contingente profissional com a aptidão e a qualificação técnicas necessárias para a execução do serviço em tela. Ademais, não é possível estimar com precisão o tempo e os recursos financeiros necessários para sua instrução, qualificação e capacitação permanente, além do que o emprego destes militares nesta tarefa acarretaria uma redução do contingente de bombeiros militares na atividade-fim trazendo impactos para o desenvolvimento das atividades inerentes aos quadros profissionais da Corporação.

SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva. Levamos em consideração que o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP) conta com a existência de espaço físico estruturado para abrigamento dos maquinários necessários ao cumprimento das etapas de processamento de roupas hospitalares e, inclusive possui os maquinários indispensáveis, atentando-se para o investimento recente da administração no incremento de seu parque tecnológico por meio da aquisição de 04 maquinários novos, a saber 02 centrífugas e 02 secadores rotativos de lavanderia industrial, destinadas ao processamento das roupas. Desta forma, o referido hospital possui espaço, infra-estrutura e maquinários para o pleno e satisfatório serviço de lavanderia, faltando apenas mão de obra e peças necessárias ao serviço de manutenção preventiva e corretiva deste maquinário.

Faz-se necessário para instituições que já possuem parque tecnológico e espaço físico a contratação do serviço de manutenção de seus equipamentos de modo a mantê-los operacionais, com bom desempenho e qualidade.

4.2 Análises de contratações anteriores do CBMERJ

Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelo próprio CBMERJ para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Tabela 1. Contratações anteriores do CBMERJ

Processo Administrativo	Ato Administrativo	Data de Celebração
E-27/132/94/2015	PE 017/16	09/06/2016

4.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema ComprasNet, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Tabela 2. Contratações anteriores por outros Órgãos

Órgão Público	Ato Administrativo	Data da Realização
Prefeitura Municipal de Salinas - MG	Dispensa - n.º 043/2020	23/09/2020

Órgão Público	Ato Administrativo	Data da Realização
Hospital Regional de Cacoal - Fundo Estadual de saúde de Rondônia	Dispensa de licitação	27/03/2024
Hospital de base Dr Ary Pinheiro - Fundo Estadual de saúde de Rondônia	Dispensa de licitação	27/03/2024
Hospital Universitário Ana Bezerra - Empresa brasileira de serviços hospitalares	Pregão	24/01/2024
Hospital de guarnição de Tabatinga - Comando do exército	Dispensa de licitação	20/07/2023
Hospital da Aeronáutica de Belém - Comando da Aeronáutica	Dispensa de licitação	14/07/2023
Comando da Marinha	Pregão	11/04/2023

5 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Todo custo com isumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

Para compra das peças utilizadas na realização das manutenções corretivas, a Contratante manterá Reserva Técnica. O valor desta Reserva é determinado pela Contratante, devendo estar presente e inalterado nas propostas de orçamento enviadas pelas empresas interessadas no objeto.

O valor pago mensalmente à CONTRATADA será composto por um valor fixo mensal relacionado a prestação do serviço de manutenção preventiva e um valor variável retirado da reserva técnica para ressarcimento da compra de peças eventualmente utilizadas na manutenção corretiva.

Segue memória de cálculos das contratações realizadas nos anos 2021, 2022 e 2023:

ANO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES REALIZADAS	VALOR TOTAL
2021	14	R\$ 52.018,00
2022	14	R\$ 22.680,00
2023	05	R\$ 3.494,00

Para cálculo e estabelecimento do valor da reserva técnica, utilizou-se a média dos anos 2021 e 2022, desconsiderando o ano 2023 por não refletir a realidade do serviço. A Administração atualmente não possui contrato vigente para atendimento da demanda, desta forma no ano de 2023 foi solicitado menor número de manutenções enquanto no aguardo da finalização de processo licitatório, o qual não se concretizou devido a mudança na legislação. Com isso, os dados apresentados para o ano de 2023 não são fidedignos a demanda.

De acordo com o histórico de manutenções, disponibilizado pela Equipe de Planejamento deste ETP, foi realizada uma média **14 (Quatorze)** manutenções, considerando os chamados abertos nos anos de 2021 e 2022, com um custo médio de R\$ 37.349,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Para fins de estabelecimento de valoração da reserva técnica, ao valor retromencionado foi acrescido um percentual de 20% (vinte) como margem de segurança com o objetivo de garantirmos o correto funcionamento do setor da lavanderia. Essa majoração importa como necessária graças à demandas reprimidas de manutenção bem como o desgaste natural dos equipamentos.

Deste modo, o valor anual provisionado da chamada reserva técnica será **R\$ 44.818,80 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo um valor mensal de **R\$ 3.734,90 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**. Esse valor mensal será variável de acordo com a apresentação das notas de peças (conforme este Termo de Referência). Caso haja um custo mensal maior que o provisionado no mês, este poderá ser pago havendo abatimento na reserva técnica do mês seguinte e assim por diante sem que esse custo ultrapasse a reserva técnica anual provisionada.

A média do valor anual obtido a partir dos orçamentos emitidos pelas empresa listadas abaixo incluindo-se o valor da reserva técnica (fixo) é de **R\$ 214.398,80 (duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	RESERVA TÉCNICA ANUAL	VALOR ANUAL FINAL
ASSISTÊNCIA ODONTOLÍDER	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 44.818,80	R\$ 104.818,80
WAMECÂNICA	R\$14.600,00	R\$ 175.200,00	R\$ 44.818,80	R\$ 220.018,80
SARAIVA	R\$ 22.795,00	R\$ 273.540,00	R\$ 44.818,80	R\$ 318.358,80
VALOR MÉDIO	R\$ 14.131,67	R\$ 169.580,00	R\$ 44.818,80	R\$ 214.398,80

O valor acima é meramente estimativo. Ressalvamos que a pesquisa de preços mais aprofundada ocorrerá a posteriori pelo setor especializado da Diretoria Geral de Saúde.

RESERVA TÉCNICA

Para o cálculo do valor a ser provisionado para ressarcimento da compra das peças utilizadas nas manutenções corretivas dos equipamentos, foi feito o levantamento dos gastos dos últimos 2 (dois) anos e foi acrescido um percentual de 20% (quinze) no valor médio como margem de segurança, visto que o contrato nº 58/2016 findou-se em junho 2022. Essa majoração importa como necessária graças à demandas reprimidas de manutenção bem como o desgaste natural dos equipamentos.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 2 ANOS **R\$ 37.349,00**

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 2 ANOS **R\$ 44.818,80**
+ 20%

MÉDIA MENSAL **R\$ 3.734,90**

5.1 Critério de avaliação das propostas

A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

As propostas devem englobar as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos das leis trabalhistas e sociais, despesas fiscais e financeiras, também fretes e taxas e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento do

objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

A empresa interessada, ao elaborar sua proposta, deverá considerar o Valor da Reserva Técnica e adicioná-lo ao Valor final de sua proposta.

Encontra-se em apenso ao referido processo o modelo de proposta de preço (73372279) a ser seguido pelas empresas interessadas no certame.

6 SOBRE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a solução 2 (Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva) e o custo total projetado para a contratação, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

A contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do maquinário da lavanderia, visa o prolongamento da vida útil tanto do maquinário quanto do enxoval observando-se os critérios de eficiência e eficácia da administração pública, e o conforto dos pacientes atendidos e dos profissionais de saúde.

Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

- 1- Disponibilidade de pessoal efetivo para realização do serviço
- 2- Disponibilidade orçamentária e vantajosidade para a administração
- 3- Natureza e importância do serviço para atendimento adequado as necessidades dos usuários
- 4- A pesquisa de benchmarking realizada

6.1 Local da prestação do serviço

A empresa deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no setor de lavanderia no interior do Hospital Central Aristarcho Pessoa, sito à Av. Paulo de Frontin, 876 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, cep: 20261-2443.

6.2 Natureza do serviço

A solução pretendida constitui-se como **objeto comum**, uma vez que o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes de máquinas e equipamentos de lavanderia hospitalar possui padronização no mercado e é de fácil precificação.

O serviço é de natureza **contínua**, considerando que é permanente a necessidade de bom funcionamento do maquinário de lavanderia do HCAP.

O serviço será realizado **sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada**, já que a presença dos funcionários da contratada nas dependências da contratante se darão de forma pontual, com dias e horários previamente estabelecidos ou combinados apenas para execução de determinado serviço, não permanecendo por tempo integral.

6.3 Visita Técnica

Fica facultado aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os equipamentos e infraestrutura existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de adequação para a perfeita execução do objeto desta licitação.

A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar o local onde será prestado o serviço objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, bem como quando optar pela dispensa da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do documento referente (73360317), devendo o representante legal da proponente assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa em conjunto com os documentos na fase de habilitação.

A visita poderá ser agendada com o chefe do setor de lavanderia através do telefone (21)98896-9617.

6.4 Acordo de Níveis de Serviço – ANS

O Decreto nº 48.817/23 que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe em seu art.3º, inciso IV:

"Acordo de Nível de Serviço - ANS: documento, anexo ao contrato, responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pela contratada, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos"

A empresa contratada será avaliada mensalmente, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

A utilização do Acordo de Nível de Serviços (ANS) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

Serão realizadas avaliações mensais, nas quais será utilizado o **FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em apenso ao processo. (73766309)

O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao ANS, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação das sanções, conforme regulamento específico. (Decreto nº 48.817/23, art.18, parágrafo 4º)

Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir. (Decreto nº 48.817/23, art.18, parágrafo 4º)

6.6.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no Acordo de Nível de Serviço do objeto deste TR. Sendo um instrumento de medição de resultados, possibilitando à CONTRATANTE e ao gestor do contrato acompanhar e avaliar os resultados da contratação.

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
1 a 10	0% sobre o valor mensal do contrato
11 a 20	0,5% sobre o valor mensal do contrato
21 a 30	1,0% sobre o valor mensal do contrato
31 a 40	2,0% sobre o valor mensal do contrato
41 a 50	3,0% sobre o valor mensal do contrato
51 a 57	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

TIPO	GRAU	PONTOS
Levíssima	1	1
Leve	2	2

Média	3	3
Grave	4	4
Gravíssima	5	5

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VMC} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês

6.5 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias.

7 PARCELAMENTO DO OBJETO

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A seguinte contratação em processo de licitação guarda relação com o objeto da contratação pretendida.

- **SEI-270003/000182/2024** Prorrogação contratual: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2024 conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda (72056211), tendo sido inserido eletronicamente através do website pca.rj.gov.br.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se que o presente processo resulte na contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do maquinário do setor de lavanderia do HCAP, proporcionando assim atendimento adequado aos usuários, uma vez que o referido hospital necessita de uma variedade de roupas que precisam ser substituídas, processadas e distribuídas diversas vezes ao dia, objetivando reduzir e/ou eliminar de forma direta e efetiva o risco de infecções hospitalares relacionadas ao uso de roupas (pessoal e de cama).

11. Audiência pública

Diante da baixa complexidade técnica e pelo valor do objeto, não vislumbramos necessidade de realização de audiência pública para a presente contratação.

12. Possíveis impactos ambientais

No que tange a **CONTRATADA**, deverá atentar aos cuidados com as legislações, normas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente, primando pelo:

- Uso de recursos naturais de forma racional;
- Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- Utilização sustentável de recursos naturais;
- Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

13. Possíveis normas relacionadas

A Unidade de Processamento da Roupa do HCAP deverá operar em conformidade com as normativas e legislações vigentes:

- ABNT NBR 6178/ 1993 – Lavanderia Industrial;
- Brasil. Ministério da Saúde. MANUAL DE LAVANDEIRA HOSPITALAR. Brasília, MS, 1986.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de Roupas em Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009.
- DECRETO Nº 46.687, de 03 de julho de 2019 - Institui e Regulamenta a Política Básica de Manutenção no Âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- DECRETO-LEI N.º 5.452, de 01 de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis;
- PORTARIA MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);
- PORTARIA SIT Nº 787, de 27 de novembro de 2018 - Estabelece as regras de aplicação, interpretação e estruturação de Normas Regulamentadoras - NR, relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

14. Enquadramento legal

Em conformidade com a Lei 14.133, será realizada LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

15. Intensões de Registro de Preços

Para o cumprimento do inciso IV do parágrafo único do Art.7º do Decreto Estadual 48.816/2023, informo não existir Intenção de se fazer Registro de Preços-IRPs neste processo.

16. Declaração de viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada e o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade.

Desta forma, tendo em vista o levantamento de mercado realizado e os ganhos observados em eficiência, eficácia e efetividade, esta Equipe de Planejamento entende ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

18. Declaração de Não Direcionamento

Essa Comissão declara que os itens constantes no tópico 2.0 do presente estudo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo os princípios da Lei 14.133/21, tampouco induzindo a especificidade que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

17. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ALEXANDRE DE MELLO GOMES - SUBTEN BM Q08/97
RG 21497, ID Funcional 004339317

ANTONIO SELAO RANGEL FILHO - Maj BM QOA/94
RG 18.466, ID Funcional 0026627540
CPF 001.470.227-46

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO – III
PROPOSTA DETALHE

Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025.
A Realizar-se em / /2025 às horas.
Requisição n.º. PES 0068/2024
Processo n.º. SEI-270099/000240/2024

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2025.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	PREÇO C/ ISS		PREÇO S/ ISS	
						MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
01	ID-118132	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL TERCEIRIZADOS</p> <p>DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MAQUINA DE LAVANDERIA</p> <p>Código do Item: 0444.001.0003</p>	SERVIÇO	1	12 MESES				

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Execução: Conforme item 3.1.5 do TR.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não aplicável ao presente objeto.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo VI).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Cooperativa, sendo vedada sua participação, conforme justificativa no item 10.4 do Termo de Referência.

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IV-A**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.1.1 **Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço pretendido e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme item 7 do Termo de Referência.**

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.1.1.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 **Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar da apresentação do AR dos profissionais, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

4.4 **Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria Técnica imprescindível, sendo facultada para o presente objeto, conforme item 3.1.8 do Termo de Referência.**

5. COOPERATIVAS

Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Cooperativa, conforme justificativa no item 10.4 do Termo de Referência.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV-A

**Declaração de Compromissos Assumidos
(referente ao item 3.4 do Anexo IV Documentação exigida para Habilitação)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e em conformidade com o §3º do Art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que assumiu os seguintes compromissos:

CNPJ	ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO

Valor total dos Contratos _____.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
01	ID- 118132	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL TERCEIRIZADOS DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MAQUINA DE LAVANDERIA Código do Item: 0444.001.0003	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 104.818,80
VALOR TOTAL						R\$ 104.818,80

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

até 200 empregados..... 2%;

de 201 a 500..... 3%;

de 501 a 1.000..... 4%;

de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme _____ (a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

é empresa **brasileira**;

é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VIII

**Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)**

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº _____ / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE LAVANDERIA DO HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA (HCAP), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo SEI nº SEI-270099/000240/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e/ou componentes das máquinas e equipamentos do setor de lavanderia do Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
01	ID-118132	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL TERCEIRIZADOS DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE MAQUINA DE LAVANDERIA Código do Item: 0444.001.0003	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme

o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **conforme item 4 do Termo de Referência**.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 10.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo com a prestação do serviço efetivamente executado com referência ao mês anterior, conforme item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.

6.1.1 O valor pago será composto por um valor fixo mensal relacionado a prestação do serviço de manutenção preventiva e um valor variável retirado da reserva técnica para ressarcimento da compra de peças eventualmente utilizadas na manutenção corretiva;

6.1.2 O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do ANS, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

6.1.2.1 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcepo@gmail.com.**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme item 4.2 do Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 9).

A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

A **CONTRATANTE** se compromete em adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao setor de lavanderia, local onde se encontram os equipamentos objetos do presente Termo de Referência, a fim de realizarem os serviços;

Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento de material a ser fornecido pela contratada;

Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela **CONTRATADA**;

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto e segundo o acordo de nível de serviço (ANS);

A **CONTRATANTE** deverá nomear 01 (um) gestor, 02 (dois) fiscais e 01(um) suplente para fiscalização do contrato, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;

O atesto das notas fiscais deverá ser realizado pela comissão de fiscalização do contrato, designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com o Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;

É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos termos de referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 8).

A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Apresentar Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

Assumir a execução do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos suficientes a respeito dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar seus funcionários dentro dos prazos definidos em horários adequados e manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados;

Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, mantendo em perfeito estado de conservação, limpeza e organização as áreas físicas que lhe forem franqueadas;

Nomear preposto (s) responsável (is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE;

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

Realizar o atendimento de urgência em até 24h (vinte e quatro horas), após a notificação de ocorrência, em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Porém, em caso de emergência, por exemplo, a inoperância de mais de 01 (um) equipamento, o prazo para a realização da manutenção não deverá ultrapassar 12 horas;

Registrar e controlar por meio de Ordens de Serviço todas as ocorrências de manutenção;

Elaborar em conjunto com a CONTRATANTE a classificação das manutenções dos sistemas do Hospital de acordo com sua complexidade de solução e urgência de atendimento;

Apresentar comprovação técnica de profissional competente, do ramo de Engenharia Mecânica, que se responsabilizará pela Supervisão dos serviços;

Atender de imediato as solicitações da Comissão de Fiscalização quanto à substituição da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Relatar à Comissão de Fiscalização, através de termo expresso, no prazo de 24 horas toda e qualquer irregularidade observada nas instalações físicas onde houver prestação dos serviços;

Atender às determinações e exigências formuladas pela Administração como também permitir e facilitar a supervisão permanente na execução de seus serviços, possibilitando dessa maneira a implantação de sistemas de avaliações passíveis de mensuração, por parte da Comissão de Fiscalização;

A CONTRATADA se obriga ao imediato ressarcimento e/ou reposição do bem físico danificado, destruído ou desaparecido, responsabilizando-se pelos prejuízos a CONTRATANTE, bem como de terceiros, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da CONTRATADA;

Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da lavanderia e seu perfeito funcionamento;

A contratada deverá realizar a substituição das peças ou regularização de todos os itens desconformes e/ou agendamento juntamente com o responsável pelo setor a data futura nos casos mais complexos. A logística de fornecimento das peças deverá seguir o descrito no item 6.3.

Todo custo com insumos, bem como peças e máquinas utilizadas nas rotinas de manutenção preventiva são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à contratante.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as orientações constantes na Resolução SEDEC nº 279 de 23/02/23, publicada no Diário Oficial nº 036, que versa sobre o código de orientação de conduta a colaboradores externos e fornecedores da SEDEC e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A CONTRATADA fica ciente que o contrato não se restringirá aos equipamentos de lavanderia listados neste Termo de Referência, mas englobará os equipamentos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE durante o prazo de execução do contrato, para substituição de equipamentos obsoletos ou sem condições de reparo ou adquiridos para melhoria no processo de lavagem das roupas.

A CONTRATADA deverá possuir registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) por semana de inexecução do valor do contrato até o limite legal.**

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - 88694381, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA